JUSTUTOR

Questão Discursiva 00946

Discorra sobre a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME), abordando os seguintes aspectos: a) qual o seu fundamento legal; b) quem possui legitimidade ativa; c) quem possui legitimidade passiva no caso de eleições majoritárias; d) qual o prazo para a AIME ser manejada; e) qual o procedimento a ser adotado na AIME; e) quais os reflexos da decisão de procedência da AIME no resultado da eleição.

Resposta #000291

Por: FBO 9 de Janeiro de 2016 às 22:10

A AIME constitui-se em um importante avaço da democracia, privilegiando a moralidade, legitimidade e a regularidade das eleições, porquanto tem o escopo de coibir o abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.
a) o fundamento legal da referida ação encontra-se diretamente na CRFB, em seu art. 14, par. 10 e 11.

b) Nos termos do entendimento do TSE, a legitimidade ativa cabe ao MPE, Partido Político, coligação ou candidato. Vale ressaltar que o eleitor, individualmente, não pode propor tal demanda. Ressalta-se, ainda, que, de acordo com o TSE, o Partido que disputou o pleito coligado pode propor a ação individualmente, porquanto a AIME tem cabimento somente após a realização da eleição e as coligações se extinguem após a sua ocorrência.

c) Por outro lado, a legitimidade passiva recai sobre o eleito detentor de mandado eletivo que tenha cometivo atos de abuso de poder econômico, de corruπção ou fraude.

d) Consoante se depreende da CRFB, em seu art. 14, par. 10, o prazo para a impugnação é de 15 dias, a contar da diplomação. Importante frisar, por oportuno, que segundo já se manifestou o TSE, o referido prazo pode ser prorrogado quando não houver expediente forense.

e) Embora a CF não disponha acerca do procedimento, ressalvado o prazo supramencionado, a necessidade de segredo de justiça (o julgamento deve ser público) e a necessidade de prova pré-constituída, o TSE resolveu a controvérsia e entendeu que o procedimento seria aquele disposto na LC 64/90, vale dizer, em seu artigo 22. Sendo que, quanto a competência, dever-se-ia adora o disposto no art. 2, par. único, da mesma lei.

Resposta #002046

Por: MAF 25 de Julho de 2016 às 13:48

A ação de impugnação de mandato eletivo (AIME) possui fundamento no artigo 14, §§10 e 11 da Constituição da República e tem como finalidade impugnar o mandato obtido com abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

Quanto à legitimidade ativa, esta pertence aos partidos, coligações, candidatos e Ministério Público, enquanto a legitimidade passiva recai sobre o candidato diplomado.

No que se refere à competência, esta é definida pelo juízo da diplomação: (1) TSE, no caso de Presidente e Vice-Presidente da República; (2) TRE, nos casos de governadores e respectivos vices, deputados estaduais e federais, senadores e suplentes; e (3) junta eleitoral, nas hipóteses de prefeitos, vice-prefeitos e vereadores.

Em relação ao prazo decadencial para o ajuizamento da demanda, este é de 15 dias, contados da diplomação.

Quanto ao procedimento, a AIME observará os artigos 3º a 16 da LC 64/90, com aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, conforme artigo 170 da Resolução 23372/2011 do TSE. Importante salientar, quanto ao tema, que a tramitação será sigilosa, consoante artigo 14, §11 da Constituição/1988.

Por fim, o julgamento de procedência da demanda importará na cassação do mandato eletivo de forma imediata, bem como a anulação dos votos (e, caso seja anulados mais da metade dos votos obtidos nas eleições majoritárias, deverá ser realizada nova eleição), conforme entendimento do TSE.